



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0453/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

Processo nº - 003046/16

Relator: Deputado Sérgio Toledo

O Projeto de Lei nº 359/2016 que “*Altera a Lei Estadual nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.*”, retorna a estas Comissões para análise e Parecer.

Em 1ª discussão foi apresentada a emenda aditiva e modificativa nºs 01, de autoria do Dep. Bruno Toledo, e emenda supressiva nº 01 do Dep. Rodrigo Cunha, bem como modificativa do inciso IV do art. 1º destas Comissões.

Por concordar com o conteúdo da emenda supressiva nº 01, somos de parecer pela aprovação e rejeição das demais emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 20 de dezembro de 2016.

1 -  PRESIDENTE

1 -  RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 359/2016

O inciso IV do artigo 1º do Projeto de Lei nº 359/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – o *caput* do art. 24:

“Art 24. Os débitos fiscais pendentes de pagamento após o vencimento do IPVA, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, calculados até a data da solicitação do parcelamento, serão pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos de Decreto do Poder Executivo, podendo ser parcelado com desconto.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 20 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR
